



REC
000047

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2073/2015/SGM/P

Brasília, 01 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMÁRIO
Presidente da CPI do Futebol
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, sala 15, subsolo
Senado Federal

Assunto: Ofício n. 8/2015 - CPIDFDQ. Solicitação de cópias de todos os documentos, sigilosos ou não, recebidos e produzidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito da CBF/Nike, da Câmara dos Deputados, decorrente da aprovação do Requerimento n. 7/2015 - CPIDFDQ.

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente referenciado em epígrafe, informo a Vossa Excelência que, conforme informação prestada pelo Centro de Informação e Documentação desta Casa, o acervo documental relativo à extinta CPI da CBF/Nike possui expressivo volume, sendo composto por 21,5 metros lineares de documentação textual (contida em 215 caixas-arquivo), 62 documentos filmográficos (fitas VHS e cassete), 129 mídias com conteúdo eletrônico (CDs, disquetes, zip-disk) e 38 rolos de microfilme, de forma que seriam necessários 75 dias para a extração de cópia dessa documentação.

2. Por essa razão, solicito que essa Comissão Parlamentar de Inquérito aponte quais dos documentos ostensivos constantes do referido acervo seriam do seu interesse, com vistas à orientação sobre a sua digitalização.

3. Apontamos, ainda, que, Caso sejam necessárias informações e documentos classificados como sigilosos e reservados ou protegidos por sigilo legal, será o pedido de acesso apreciado pela Comissão Especial de Documentos Sigilosos, na forma do art. 31, I, do Ato da Mesa n. 45/2012.

Recebi o Original	
Em 18/09/15 às 16:09 horas	
Nome:	Leandro Augusto Carvalho Bueno
Matrícula:	Técnico Legislativo
Matrícula: 232.868	



Documento : 67106 - 2

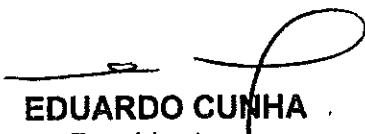




CÂMARA DOS DEPUTADOS

4, Informamos, por fim, que o acesso ao acervo da CPI da CBF/Nike, nas instalações da Coordenação de Arquivo, encontra-se franqueado aos Senhores Senadores e aos servidores dessa Casa indicados pela CPI do Futebol, nos termos do art. 3º do Ato da Mesa n. 33/2015, devendo ser observadas as cautelas legais, sendo, nesse sentido, vedada a extração de cópias da documentação sigilosa, em conformidade com o § 4º do art. 20 do Ato da Mesa n. 45/2012.

Atenciosamente,


EDUARDO CUNHA
Presidente



Documento : 67106 - 2

